



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 100/2021.

INICIATIVA: Vereador Sandro Dellabela Ferreira

RELATOR: Júnior Corrêa.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei 100/2021, que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM O "DIA DA FAVELA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei que visa tão somente a criação de data comemorativa.

Presente o parecer da Procuradoria em folhas 8.

Insta ressaltar que cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico-jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Em que pese o parecer do douto procurador, trata-se de proposição que contribui para a subutilização do Poder Legislativo, desviando-o da sua função primária e essencial, cuja responsabilidade afeta a todos do município de Cachoeiro, de legislar para a regulamentação de matérias de suma importância.

Noutro giro, tem-se evidente, também, a necessidade de reconhecimento dos moradores de áreas periféricas como sujeitos estes de direitos, cujo a Constituição Federal de 88

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





(Constituição Cidadã) optou por acolher ao estabelecer um patamar de igualdade formal e material.

Portanto, o referido projeto de lei não possui vícios constitucionais, embora também, a primeiro momento, não aparenta causar grandes impactos e soluções no cotidiano de moradores de áreas periféricas, que tanto sofrem com a precária prestação do serviço estatal, e muitas vezes permanecer a margem da sociedade aos olhos do Poder Público.

Espera-se que, com o devido reconhecimento, consequência da eventual aprovação desta propositura pelos nobres pares vereadores, o Legislativo e o Executivo municipal se dediquem a implementação de medidas que visem melhorar a qualidade de vida dos cidadãos que residem em áreas periféricas.

Deste modo, tem-se evidente a constitucionalidade do referido Projeto de Lei 100/2021, de modo que entende-se, portanto, pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO RELATOR: Tem-se que o projeto de lei não apresenta vício constitucional, de modo que, opta-se **pelo encaminhamento regular da matéria.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: Ao analisar, tem-se que o projeto de lei não carece de ajustes, razão pela qual manifesta-se, de forma unânime, **pelo encaminhamento regular da matéria.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sala das Comissões, 08 de novembro de 2021.

Sebastião Ary Corrêa - Presidente

José Carlos Corrêa Cardoso Júnior - Relator

Delandi Pereira Macedo - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

